



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 332 , DE 18 DE ABRIL DE 1 973.

Autoriza a abertura de Crédito Especial à Secretaria de Educação e Cultura, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no corrente exercício, na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, o Crédito Especial de G\$ 369.753,16 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e dezesseis centavos) em favor da Secretaria de Educação e Cultura, - Departamento Administrativo- para atender o pagamento de despesas de exercícios anteriores dentro das seguintes categorias econômicas e especificações orçamentárias:

07	- Secretaria de Educação e Cultura	
2.07.02.02.08	- Departamento Administrativo	
3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Pessoal	
3.1.1.0	- Pessoal Civil	14.042,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	184.768,99
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	82.454,74
3.1.4.0	- Encargos Diversos	55.866,00
	Total de Categoria Econômica	<u>337.131,73</u>
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.2.0	- Equipamentos e Instalações	899,00
4.1.4.0	- Material Permanente	<u>31.722,43</u>
	Total da Categoria Econômica	<u>32.621,43</u>
	Total Geral	<u>369.753,16</u>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba: 09 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - 3.09.01.09.05 - Gabinete do Secretário - 6.0.0.0 - Despesas de Transferências de Capital - 6.1.9.0 - Diversos - 03 - Diversos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de abril de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Salvador de Oliveira
Guilherme
João
Benício
Luiz
Amílcar

Registrada as fls.
 249 v., 250 e 250 v., do
 livro competente.
 Cuiabá - 20/06/85.
[Assinatura]